



**CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de práticas e métodos sustentáveis na execução de obras de construção civil no Município de Recife.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar a proteção do meio ambiente, mediante a determinação do emprego de técnicas sustentáveis, quando da execução de obras de construção civil no Município de Recife.

Art. 2º Todas as obras de construção civil executadas deverão, obrigatoriamente, empregar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética.

Art. 3º Devem ser levadas em consideração, no desenvolvimento de projetos e para serem considerados sustentáveis, as seguintes diretrizes, aplicando-se, sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

- I - uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas;
- II - economia e reuso de água;
- III - eficiência energética;
- IV - gestão dos resíduos sólidos;
- V - permeabilidade do solo;
- VI - uso de energia solar nas edificações;

**Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior**  
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





**CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

VII -solução de coberturas ou de telhados verdes, ecologicamente apropriados e/ou telhados brancos;

VIII -reutilização de água de chuva para fins não potáveis como rega de jardim, descargas dos sanitários e lavagem de áreas externas;

Art. 4º A aquisição dos materiais empregados nas construções, para serem consideradas sustentáveis, deverá atender os seguintes requisitos:

I - dar preferência a insumos que tenham origem nas proximidades da obra;

II - priorizar materiais sintéticos ou transformados e, no caso dos produtos naturais, optar por aqueles que possam ser renovados;

III - utilizar produtos reusados, reciclados ou reaproveitados ou que possam passar por estes processos;

IV - dar preferência a materiais compostos de substâncias não tóxicas, não nocivas e que sejam de fácil decomposição;

V- utilizar produtos que comprovadamente não tenham agredido o meio ambiente em seu processo produtivo;

VI - criar padrões sustentáveis novos e eficientes para o consumo;

VII - não utilizar insumos que possam poluir o meio ou cuja produção seja ecologicamente imprópria;

VIII - dar preferência para empresas que tenham programas de reciclagem de resíduos oriundos de sua produção ou de sobras de obras;

IX - dentro da viabilidade técnica e logística, adotar matérias de demolição que estejam em bom estado, procedimento que deve ser adotado no desmanche de imóveis que permitam tal reutilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara municipal do Recife, 03 de maio de 2022.

**Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior**  
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

---

**RINALDO JÚNIOR**  
Vereador

### **Justificativa**

Esse Projeto de Lei Ordinária, tem por objetivo, estabelecer o conceito de construção sustentável, que denomina um conjunto de práticas adotadas antes, durante e após os trabalhos de planejamento e construção, com o intuito de obter uma obra que não agrida o meio ambiente e que leve em conta, na sua concepção, esses princípios básicos de como serão utilizados os ambientes, quanto tempo será a vida útil do edifício, e depois deste período se ele servirá para outros propósitos ou não.

A construção e funcionamento das cidades são os grandes responsáveis pelo consumo de recursos, principalmente água e energia, sendo importante a adoção de práticas sustentáveis, para que os impactos sobre o meio ambiente sejam mitigados. De todas as atividades praticadas pelo homem, a construção civil é uma das que mais tem impacto no meio ambiente.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para buscar soluções sustentáveis para o desenvolvimento do Município. E, é por isso que solicito o apoio desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Proposição.

**Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior**  
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





**CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Rinaldo Júnior.  
Proposição eletrônica M1172771075/13882. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

**Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior**  
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br

